



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 1

*Eu, Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial, certifico que me foi apresentado um documento original no idioma Inglês para ser traduzido para o idioma Português, o que cumpri em razão do meu ofício, na forma abaixo:*  
//

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA//

Entre os abaixo assinados://

- LIETUVOS AUTORU TEISIU GYNIMO ASOCIACIJOS AGENTŪRA, //  
doravante denominada "LATGA-A" cuja sede está localizada em Vilniaus 25, 2600 Vilnius, Lituânia, representada por seu Diretor Geral, Edmundas Vaitekūnas, //  
de um lado//

e//

SOCIEDADE INDEPENDENTE DE COMPOSITORES E AUTORES MUSICAIS, doravante denominada SICAM, cuja sede está localizada em Largo do Paissandu, 51 - 10ª A - São Paulo-Brasil, representada por sua Presidente, CÉLIA BARROS MADUREIRA FAVI//  
do outro lado, //

está acordado o seguinte://

Artigo 1.//

(I) Por virtude do presente contrato, LATGA-A confere a SICAM o direito exclusivo nos territórios nos quais esta Sociedade opera (como definido e delimitado nos Artigos 6 (I) adiante) de conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (como definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, que estiverem protegidas sob os termos de leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionados ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) existentes agora ou que venham a existir e entrar em vigor enquanto este contrato estiver em vigor.//

O direito exclusivo referente ao parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública das obras relacionadas tiver sido, ou for, durante o período em que este contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido por quaisquer meios, para fins de sua administração, para LATGA-A por seus membros, de acordo com seu Contrato Social e Regras; as ditas obras coletivamente constituem "o repertório da LATGA-A".//

(II) Reciprocamente, por virtude deste contrato a SICAM confere à LATGA-A o direito exclusivo, no território no qual esta Sociedade opera (como definido e delimitado no Artigo (I) adiante) para conceder as autorizações necessárias para todas as execuções públicas (como definido no parágrafo III deste Artigo) de obras musicais, com ou sem letra, que estiverem protegidas sob os termos de leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionados ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.)

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 2

existentes agora ou que venham a existir e entrar em vigor enquanto este contrato estiver em vigor.//

O direito exclusivo mencionado no parágrafo acima é conferido na medida em que o direito de execução pública nas obras relacionadas for, ou vier a ser, durante o período em que este contrato estiver em vigor, cedido, transferido ou concedido por qualquer meio, para fins de sua administração, para SICAM por seu membros, de acordo com seu Contrato Social e Regras, as ditas obras coletivamente constituindo o repertório da SICAM.//

(III) Sob os termos deste contrato, a expressão "execução pública" inclui todas as audições e execuções consideradas audíveis para o público em qualquer lugar dentro dos territórios nos quais cada uma das Sociedades contratantes operarem, por quaisquer meios e de qualquer maneira, sejam tais meios já conhecidos e colocados em uso ou descobertos futuramente e colocados em uso durante o período em que este contrato estiver em vigor. "Execuções públicas" incluem particularmente execuções feitas por meios ao vivo, instrumental ou vocal; por meios mecânicos como registros fotográficos, fios, fitas e trilhas sonoras (magnéticas ou outras); por processos de projeção (filme sonoro), de difusão e transmissão (como transmissões a rádio e televisão, sejam feitos diretamente ou repassados, retransmitidos, etc.) bem como por qualquer processo de recepção sem fio (aparelho de recepção de rádio e televisão, recepção telefônica, etc. e meios e dispositivos semelhantes, etc.).//

Artigo 2.//

(I) O direito exclusivo de autorizar execuções como mencionado no Artigo 1 dá o direito a cada uma das Sociedades contratantes, dentro do limite dos poderes relativos por virtude deste contrato, e de seus próprios Contratos Sociais e Regras, e da legislação nacional do país ou países nos quais opera;//

a) permitir ou proibir, seja em seu próprio nome ou em nome do proprietário do direito autoral, execuções públicas de obras no repertório da outra Sociedade e conceder as autorizações necessárias para tais execuções;//

b) receber todos os royalties requeridos em troca das autorizações concedidas por ela (como disposto em a) acima);//

receber todos os valores devidos como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão;//

dar recibo devido e válido pelos recebimentos mencionados acima;//

c) iniciar e buscar, em seu nome ou no do proprietário do direito autoral, qualquer ação legal contra qualquer pessoa ou órgão corporativo e qualquer autoridade administrativa ou outra responsável por execuções ilegais das obras em questão;//

efetuar, comprometer, submeter a arbitragem, encaminhar para qualquer tribunal de justiça,

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 3

tribunal especial ou administrativo; //

d) tomar outras ações para garantir a proteção do direito de execução pública nas obras cobertas por este contrato. //

(II) Sendo este contrato pessoal para as Sociedades contratantes, e celebrado com base nisso, é formalmente estabelecido que, sem a autorização expressa por escrito de uma das Sociedades contratantes, a outra Sociedade contratante não pode em qualquer circunstância ceder ou transferir para terceiros todo ou parte do exercício das prerrogativas, faculdades ou outros a que tenha direito sob o dito contrato e particularmente sob o Artigo 2. Qualquer transferência efetuada em desacordo com esta cláusula deverá ser anulada sem o cumprimento de qualquer formalidade, exceto em relação a uma transferência limitada para a administração de direitos para fins de difusão por meio de satélite de serviço fixo ou dispositivo semelhante e operado em favor de uma Sociedade que concluiu um contrato de representação recíproco com cada uma das Sociedades contratantes. //

Artigo 3. //

(I) Por virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, cada uma das partes contratantes compromete-se a aplicar no território no qual opera os direitos dos membros da outra parte da mesma forma e na mesma medida em que o faz para seus próprios membros, e fazê-lo dentro dos limites da proteção legal fornecida para trabalho estrangeiro no país onde a proteção for reivindicada. Além disso, as partes contratantes comprometem-se a manter na medida do possível, por meio de medidas e regras apropriadas aplicadas ao campo de distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas as Sociedades, mesmo onde por efeito de lei local, obras estrangeiras estão sujeitas a discriminação. //

Em particular, cada uma das Sociedades contratantes deverá aplicar a obras no repertório da outra Sociedade as mesmas tarifas, métodos e meios de recebimento e distribuição de royalties (sujeitos às disposições do Artigo 7 abaixo) como aqueles que aplicam-se a obras em seu próprio repertório. //

(II) Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a enviar para a outra Sociedade qualquer informação que tenha sido pedida em relação a tarifas aplicadas a diferentes tipos de execução pública em seus próprios territórios. //

(III) Para fins de coordenação de seus esforços para elevar o nível de proteção de direito autoral em seus respectivos países e com vista a equiparar o conteúdo econômico deste contrato, cada Sociedade compromete-se, por solicitação da outra Sociedade, a acordar com a outra os meios mais efetivos para este fim. //

Artigo 4. //

Cada uma das Sociedades contratantes deverá colocar à disposição da outra todos os

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 4

documentos que permitam que esta justifique os royalties que ela é responsável por receber sob este contrato e tomar qualquer ação legal ou outra, como mencionado no Artigo 2 (I) acima.//

Artigo 5.//

(I) Cada uma das Sociedades contratantes deverá colocar à disposição da outra todos os documentos, registros e informações que permitam exercer controle efetivo e minucioso sobre seus interesses, particularmente em relação a notificação de obras, coleta e distribuição de royalties, e obtenção e verificação de programas de execução.//

Em particular, cada uma das Sociedades contratantes deverá informar a outra sobre qualquer discrepância que notar entre a documentação recebida da outra Sociedade e sua própria documentação ou aquela fornecida por outra Sociedade.//

(II) Além disso, cada uma das Sociedades contratantes deverá ter o direito de consultar todos os registros da outra Sociedade e obter todas as informações dela em relação ao recebimento e distribuição de royalties para permitir verificar a administração de seu repertório pela outra Sociedade.//

(III) Cada uma das Sociedades contratantes pode autorizar um representante para a outra Sociedade para realizar em seu nome a verificação disposta nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha de seu representante deverá estar sujeita à aprovação da Sociedade para a qual ele deve ser autorizado. Rejeição de tal aprovação deve ser justificada.//

TERRITÓRIO//

Artigo 6.//

(I) O território na qual a LATGA-A opera é a Lituânia. O território na qual a SICAM opera é o Brasil.//

(II) Pela duração deste contrato, cada uma das Sociedades contratantes deverá abster-se de qualquer intervenção no território da outra Sociedade no exercício desta do mandato conferido por este contrato.//

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES//

Artigo 7.//

(I) Cada uma das Sociedades contratantes compromete-se a fazer seu melhor para obter programas de execuções públicas que acontecerem em seus territórios e usar estes programas como base efetiva para a distribuição de royalties líquidos totais recebidos por estas execuções.//

(II) A alocação das quantias recebidas em relação a obras executadas nos territórios de cada Sociedade deverá ser feita de acordo com o Artigo 3 e as regras de distribuição da Sociedade distribuidora, considerando, no entanto, os seguintes parágrafos://

a) Quando todas as partes interessadas em obra forem membros de uma única Sociedade que não a Sociedade distribuidora, as taxas totais (100%) acumuladas para a obra em questão

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 5

- deverão ser distribuídas para a Sociedade da qual as ditas partes interessadas são membros.//
- b) No caso de uma obra cujas partes interessadas não sejam membros da mesma Sociedade, quando nenhuma for membro da Sociedade distribuidora, as taxas deverão ser distribuídas de acordo com Cartões de Índice Internacionais (isto é, cartões de índice ou declarações equivalentes enviados e aceitos pelas Sociedades de que as partes interessadas são membros).// No caso de cartões de índice contraditórios, a Sociedade distribuidora pode distribuir os royalties de acordo com suas Regras, exceto quando diferentes partes interessadas reclamarem a mesma quota, quando tal quota pode ser colocada em suspensão até que tenha havido acordo entre as Sociedades envolvidas.//
- c) No caso de obra em que pelo menos uma das partes interessadas é membro da Sociedade distribuidora, esta Sociedade pode distribuir os royalties de acordo com suas próprias regras.//
- d) A quota dos royalties acumulados de uma obra para a editora, ou as quotas totais para todas as editoras e subeditoras de uma obra, não importa quantas ela sejam, não deverão em nenhuma hipótese exceder metade (50%) das taxas totais acumuladas da obra.//
- e) Quando uma obra, na ausência de Cartões de Índice Internacional ou documentação equivalente, for identificada apenas pelo nome de seu compositor, sendo membro de uma Sociedade, o total de royalties acumulados de tal obra deverá ser distribuído para a Sociedade de tal compositor; em caso de obra sem direito autoral, os royalties deverão ser distribuídos à Sociedade do organizador se ele for conhecido; no caso de letras adaptadas a obra sem direito autoral, os royalties são para a Sociedade do escritor da letra.//
- A Sociedade que recebe os royalties distribuídos sob as regras mencionadas acima deve, no caso de obras mistas, fazer as transferências necessárias às outras Sociedades interessadas na obra e informar a Sociedade distribuidora por meio de Cartões de Índice Internacionais ou documentação equivalente.//
- f) Quando um membro de uma das Sociedades tiver adquirido o direito de adaptar, organizar, republicar ou explorar uma obra no repertório da outra Sociedade, os royalties deverão ser distribuídos com a devida consideração às disposições deste Artigo e do "Estatuto de Subeditoração da confederação" estabelecido pela Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores (doravante denominada "a Confederação").//

Artigo 8.//

(I) Cada uma das Sociedades contratadas deverá ter o direito de deduzir dos valores que recebe em nome da outra Sociedade o percentual necessário para cobrir suas despesas efetivas de administração. Este percentual necessário não deverá exceder o que é deduzido para este fim das quantias coletadas para membros da Sociedade distribuidora, e esta Sociedade sempre deverá esforçar-se neste aspecto para manter limites razoáveis, em relação a condições locais

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 6

nos territórios nos quais opera.//

(II) Quando não fizer alguma cobrança complementar para apoiar fundos de pensão, caridade ou previdência de seus membros, ou para incentivar as artes nacionais, ou em favor de quaisquer fundos com fins semelhantes, cada uma das Sociedades contratantes deverá ter o direito de deduzir dos valores recebidos por ela em nome da Sociedade co-contratante 10% no máximo, que deverão ser alocados para estes fins.//

(III) Quaisquer outras deduções, salvo impostos, que qualquer das Sociedades contratantes venha a fazer ou ser obrigada a fazer de royalties líquidos acumulados a outra Sociedade daria origem a arranjos especiais entre as partes contratantes para permitir que a Sociedade não faça tais deduções para recuperar-se na medida do possível de royalties recebidos por ela para a conta da outra Sociedade.//

(IV) Nenhuma parte dos royalties recebidos por qualquer Sociedade para a conta da outra em relação às autorizações que esta concede unicamente para obras de direitos autorais que estiver autorizada a administrar pode ser considerada como não distribuível para a outra Sociedade. Portanto, com exceção apenas à dedução mencionada no parágrafo (I) deste Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) do dito Artigo, o total líquido de royalties recebidos por uma das Sociedades contratantes para a conta da outra deverá ser inteira e efetivamente distribuídos para esta.//

Artigo 9.//

(I) Cada uma das Sociedades contratantes deverá distribuir para a outra as quantias devidas sob os termos deste contrato como e quando as distribuições forem feitas para seus próprios membros e pelo menos uma vez por ano. O pagamento desta quantia deverá ser feito em 90 dias após cada distribuição, salvo casos devidamente apurados fora do controle das Sociedades.//

No caso de modificação na paridade monetária dos países das Sociedades contratantes (moedas nacionais relativas à moeda de pagamento), se esta modificação representar uma desvalorização efetiva e se o pagamento for feito fora do período contratual mencionado acima, a Sociedade devedora deverá usar a quantia de sua moeda nacional necessária para fornecer à Sociedade credora a mesma quantia de sua própria moeda que teria recebido se a liquidação tiver sido feita à taxa de câmbio aplicável no nonagésimo dia do período contratual mencionado acima; contanto que a Sociedade credora tenha cumprido todos os procedimentos administrativos necessários para permitir que a Sociedade devedora cumpra seu compromisso.//

(II) Cada pagamento deverá ser acompanhado por uma declaração de distribuição de forma que permita que a outra Sociedade aloque para cada parte interessada, seja qual for sua filiação ou categoria como membro, os royalties acumulados para esta. Estas declarações em princípio deverão ser de três tipos://

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 7

1. para taxas gerais;//
2. para taxas de rádio e televisão;//
3. para filmes sonoros.//

Elas deverão ser uniformes em estilo e material.//

As declarações de distribuição de taxas gerais e aquelas para taxas de rádio e televisão serão preparadas em seis colunas, a última das quais deverá ser deixada em branco para o uso da Sociedade beneficiária (se possível); as cinco outras colunas deverão apresentar://

1. os nomes dos compositores (em ordem alfabética);//
2. para cada compositor, os títulos das obras (em ordem alfabética);//
3. os proprietários dos direitos;//
4. a quota devida à Sociedade beneficiária;//
5. as quantias de royalty, preferivelmente na moeda do país da organização distribuidora, ou, na falta desta, em pontos.//

As declarações relacionadas a filmes sonoros também terão três colunas como as acima, mas as primeiras duas colunas deverão apresentar, ao invés do nome e obras dos compositores://

1. o título do filme, no idioma do país de exploração;//
2. o título original do filme.//

(III) As liquidações deverão ser feitas por cada Sociedade na moeda de seu próprio país.//

(IV) Cada Sociedade contratante deverá ser responsável pela outra por qualquer erro ou omissão que venha a fazer na distribuição de royalties acumulados para obras no repertório da outra Sociedade.//

(V) O mero fato que a data para liquidação das contas acordada entre as Sociedades contratantes venceu deverá constituir sem qualquer formalidade uma demanda formal para a Sociedade que não fez o pagamento devido à outra Sociedade na data em questão. Esta disposição está sujeita a força maior.//

(VI) Se medidas legislativas ou estatutárias impedirem o livre câmbio de pagamentos internacionais, ou caso acordos de controle de câmbio tenham sido ou sejam celebrados futuramente entre os países de duas Sociedades contratantes, cada Sociedade deverá://

a) sem atraso, imediatamente após elaborar a contabilidade de distribuição para a outra Sociedade, tomar todos os passos necessários e cumprir todas as formalidades requeridas por suas autoridades nacionais para garantir que tais pagamentos possam ser efetuados o mais cedo possível;//

b) informar a outra Sociedade que tais passos foram tomados e formalidades cumpridas ao enviar as declarações mencionadas no parágrafo (II) deste Artigo.//

Artigo 10.//

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 8

Cada Sociedade compromete-se a fornecer regularmente ao Centro CAE da CISAC informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo datas de falecimento, modificações e alterações. Além disso, cada Sociedade compromete-se a usar os resultados da Lista CAE como base para sua identificação de distribuição em relação à sua filiação a outra sociedade.//

Artigo 11.//

(I) Os membros de cada Sociedade contratante deverão ser protegidos e representados por outra Sociedade sob este contrato sem que seja exigida de tais membros por sua Sociedade representante a conformidade com quaisquer formalidades e sem que seja exigido que eles façam parte da outra Sociedade.//

(II) Enquanto este contrato estiver em vigor, nenhuma das Sociedades contratantes pode, sem o consentimento da outra, aceitar como membro qualquer membro da outra Sociedade ou qualquer pessoa física, firma ou empresa que tenha nacionalidade de um dos países no qual a outra Sociedade opera. Qualquer recusa de consentimento desta aceitação pela outra Sociedade deve ser devidamente justificada. Na ausência de uma resposta em três meses, após solicitação enviada por carta registrada, deverá ser presumido que um acordo foi feito.//

(III) No entanto, a cláusula anterior não deverá ser interpretada como proibindo quaisquer das Sociedades contratantes de aceitar como membros pessoas físicas que desfrutem de status de refúgio em seus próprios territórios de operação que tenham sido autorizados a se estabelecerem lá e tenham realmente sido residentes lá por pelo menos um ano, e fazê-lo, contanto que continuem a residir lá. Tal filiação não deverá aplicar-se ao território da Sociedade que opera no país no qual o autor é um cidadão.//

(IV) Cada Sociedade contratante compromete-se a não se comunicar diretamente com membros da outra Sociedade, mas, se a ocasião ocorrer, se comunicar com eles através de intermediário da outra Sociedade.//

(V) Quaisquer conflitos ou dificuldades que possam surgir entre as duas Sociedades contratantes relacionados à filiação de uma parte interessada ou cessionário deverão ser resolvidos amigavelmente entre eles no mais amplo espírito de conciliação.//

CONFEDERAÇÃO//

Artigo 12.//

Este contrato está sujeito às disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.//

DURAÇÃO//

Artigo 13.//

Este contrato deverá entrar em vigor a partir de 1º de janeiro de 1998 e, sujeito aos termos do

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016, habilitado para os idiomas Inglês e Português. Página: 9

Artigo 14, deverá continuar em vigor de ano a ano por prorrogação automática caso não seja rescindido por carta registrada pelo menos 6 meses antes da validade de cada período.//

Artigo 14.//

Não obstante os termos do Artigo 13, este contrato pode ser rescindido imediatamente por uma das Sociedades contratantes://

a) Se uma alteração for feita no Contrato Social, Regras ou Plano de Distribuição da outra Sociedade podendo modificar de maneira sensivelmente desfavorável o usufruto ou exercício dos direitos patrimoniais dos presentes proprietários dos direitos autorais administrados pela Sociedade representada. Qualquer mudança desta natureza deverá ser verificada pelo órgão competente da Confederação Internacional de Sociedade de Autores e Compositores. Após tal verificação, o Conselho Administrativo da Confederação pode permitir para a Sociedade representante um período de três meses para solucionar a situação assim criada. Quando este período tiver expirado sem que os passos necessários tenham sido tomados pela Sociedade em questão, este contrato pode ser cancelado pelo desejo expresso unilateralmente da Sociedade representada, se ela assim decidir.//

b) Se uma situação legal ou factual surgir no país de uma das Sociedades contratantes em que os membros ou a outra Sociedade são colocados em posição menos favorável que os membros da Sociedade de tal país, ou se uma das Sociedades contratantes colocar em prática medidas resultando em boicote das obras no repertório da outra Sociedade contratante.//

CONFLITOS LEGAIS - JURISDIÇÃO//

Artigo 15.//

(I) Cada uma das sociedades contratantes pode procurar consultoria do Conselho Administrativo da Confederação sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre as duas Sociedades em relação à interpretação ou execução deste contrato.//

(II) As duas Sociedades podem, caso necessário, e após tentar conciliação perante o órgão mencionado no Artigo 10 (b) 6º parágrafo dos Estatutos Confederados, concordar em recorrer a arbitragem pela autoridade apropriada da Confederação para resolver qualquer conflito que venha surgir entre eles em relação a este contrato.//

(III) Se as duas Sociedades contratantes não acharem apropriado recorrer a arbitragem pela Confederação ou acordar entre elas a arbitragem, mesmo independentemente da Confederação, para resolver seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão entre elas deverá ser aquele em que a Sociedade requerida está domiciliada.//

Assinado de boa fé, no mesmo número de cópias que de partes deste contrato.//

em Vilnius//

assinado//

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,  
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 10

Para LATGA-A//  
lido e aprovado,//  
por procuração://  
[Consta assinatura]//  
Edmundas Vaitekūnas//  
Diretor-Geral//  
em São Paulo  
Para SICAM//  
lido e aprovado//  
por procuração://  
[Consta assinatura]//  
Célia Barros Madureira Favi//  
Presidente//

//

ANEXO//

AO CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO RECÍPROCA//

entre LATGA-A, Lietuvos Autoriu Teisiu Gynimo Asociacijos Agentūra, Vilnius, e SICAM -  
Sociedade Independente de Compositores e Autores Musicais//

- a) Para ser levada em consideração, a desvalorização que efetivamente aconteceu no país da  
Sociedade devedora deve ter ocorrido no final de um período de 90 dias a partir da data de sua  
distribuição para seus próprios membros. Em outras palavras, qualquer desvalorização ocorrida  
no curso deste período, incluindo o nonagésimo dia dele, não deverá ser levada em conta para  
fins de aplicação da regra estabelecida no Art. 9 (I), parágrafo 2.//
- b) Portanto, é essencial, para aplicar a regra mencionada acima corretamente (cálculo do  
período de 90 dias estipulado no contrato), que as Sociedades contratantes tornem públicas  
reciprocamente e muito precisamente (tanto dentro do contrato celebrado por elas quanto além  
dele) as datas de suas distribuições para seus próprios membros.//
- c) A perda resultante da diferença entre a taxa de câmbio aplicável antes da desvalorização e a  
taxa de câmbio desvalorizada deve ser coberta pela Sociedade devedora a partir das quantias  
acumuladas para seus próprios membros (dedução a partir das quantias disponíveis para seu  
fundo social e/ou cultural, por exemplo).//
- d) Se o pagamento complementar devido à Sociedade devedora (a diferença entre a taxa de  
câmbio antes da desvalorização e a taxa desvalorizada) não for enviada com o pagamento  
principal, ou não for enviada posteriormente uma vez que for estabelecido que este pagamento  
complementar for devido, sob a regra estabelecida no Art. 9 (I), parágrafo 2, a Sociedade

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209

Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ

Tel: (21) 3281.0005

E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42

Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP

Tel: (11) 3034.1580

E-mail: sp@alliancetraducoes.com



LUCAS LIVINGSTONE FELIZOLA SOARES DE ANDRADE  
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

AT-22403(003)

Matriculado na Junta Comercial do Estado de São Paulo com o número 1879, na data 14/06/2016,  
habilitado para os idiomas Inglês e Português.

Página: 11

credora terá o direito a apresentar recurso ao sistema de remuneração na medida que tal sistema  
for material e legalmente possível.//

e) Se uma sociedade tiver dificuldades reais para efetuar transferências devido a procedimentos  
extremamente longos requeridos pelas autoridades (controle de câmbio), as obrigações  
contratuais que foram celebradas serão cumpridas se esta fornecer evidência que foi  
devidamente enviada solicitação para transferência para suas autoridades governamentais  
competentes dentro dos 90 dias em questão. Esta evidência deve consistir da produção de um  
documento oficial das autoridades nacionais competentes certificando que tal solicitação foi  
devidamente apresentada para elas e a data da mesma.//

[Consta assinatura em todas as páginas]//

//

*Nada mais continha o documento que fielmente traduzi, conferi, achei conforme e dou fé. Esta  
Tradução não implica julgamento sobre a forma, a autenticidade e/ou o conteúdo do documento.  
Lucas Livingstone Felizola Soares de Andrade, CPF 009.109.715-01, matrícula JUCESP 1879. São  
Paulo, 06/11/2017.//*

Lucas Livingstone Felizola Soares De Andrade  
SWORN PUBLIC TRANSLATOR  
JUCESP Nº 1879

Av. das Américas, 500 – bl. 16 / sl. 209  
Barra da Tijuca – Cep: 22640-100 – Rio de Janeiro/RJ  
Tel: (21) 3281.0005  
E-mail: contato@alliancetraducoes.com

Av. Brigadeiro Faria Lima, 1461 17 andar sala 42  
Jardim Paulistano - CEP 01452-002 – São Paulo SP  
Tel: (11) 3034.1580  
E-mail: sp@alliancetraducoes.com